CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/99
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 11 / 73

PROJETO DE LEI Nº 147/73

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação para o fim que especifica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 46/73

LEI Nº 4283 DE 28 / 11 / 73

DIOM Nº 5300 DE 03 / 12 / 73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042831973
Projeto: 01471973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

**LEI Nº** 4283 **DE** 28 **DE** Novembro **DE 1973.**

**Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação para o fim que especifica e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo para a execução de obras de infra estrutura do Projeto de Construção de Casas Populares denominado Projeto Confiança.

**Art. 2º** - O empréstimo de que trata o artigo anterior será feito perante o Banco Nacional de Habitação - BNH -, no montante de até Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondente a 154.102,99 Unidade padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação considerando seu valor unitário de Cr$ 77,87(setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) no quarto trimestre de 1973.

**Art. 3º** O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6%(seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operação da espécie devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência de 6 (seis) meses.

**Art. 4º** - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o periodo de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Executivo Municipal, em negociação com o BNH ou seu Agente.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União,

./.

inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos Órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente de empréstimo.

Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas crédito especial Plurianal, no montante do empréstimo contraido, para a execução das obras de que trata o artigo 1º desta Lei;

II - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo, outorgadas garantias e à execução das obras de que trata esta Lei;

III - Incluir nas propostas Orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Novembro de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

Ao Vereador
Francisco Bezerra
Para relatar
Em 23/11/73

As Comissões de Legislação e Finanças em 16 / 11 / 1973

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 142

Fortaleza, 14 de novembro de 1973

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 515
Data: 14.11.73

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação até o limite de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) destinado a implantação de infra estrutura do Projeto Confiança, aliado ao Plano Nacional de Habitação Popular - PLANAP.

2. O PLANAP, como é do conhecimento dessa Casa, é um dos projetos impacto lançado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República General Emílio Garrastazu Médici, que prevê a edificação, num decênio, de mais de dois milhões de moradias com o objetivo de eliminar, neste período, o deficit habitacional de habitação para as famílias com renda regular entre um e tres salários mínimos; bem como o de atender a demanda adicional de habitações que venha a ocorrer, no futuro, à mesma faixa de renda.

3. Para a consecução do PLANAP urge a necessidade, de por um lado a mobilização de recursos humanos financeiros e técnicos, e por outro a contribuição e a colaboração dos Estados e Municípios, de acordo com as capacidades econômico-financeiras, cabendo a estes últimos a responsabilidade da implantação da infra estrutura quando da execução de projetos para o fim aqui esboçado.

Exmº Sr.
Vereador Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Cont. da Mensagem nº 116 de 14 / 11 /73

4. O Projeto Confiança, realizado dentro dos moldes e objetivos do PLANAP, está carecendo da implantação dos serviços de infra estrutura, razão pela qual estamos solicitando a cooperação desse Legislativo para implantarmos sua infra estrutura o mais rapidamente possível.

No aguardo da aprovação desta proposição renovamos a V. Exa. estensivo a seus Pares, nossos votos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 1973

Dispensado de ~~[illegible]~~ e Interstício
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação para o fim que especifica e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/11/1973.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/11/1973
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo para a execução de obras de infra estrutura do Projeto de Construção de Casas Populares denominado Projeto Confiança.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será feito perante o Banco Nacional de Habitação - BNH -, no montante de até Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondente a 154.102,99 Unidade padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação considerando seu valor unitário de Cr$ 77,87 (setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) no quarto trimestre de 1973.

Art. 3º O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operação da espécie devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência de 6 (seis) meses.

Art. 4º O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Executivo Municipal, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Cont. do Projeto de Lei nº 147 de: 16/11/73

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive' sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único. O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos Órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas crédito especial Plurienal, no montante do empréstimo contraído, para a execução das obras de que trata o artigo 1º desta Lei;

II - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo, outorga das garantias e à execução das obras de que trata esta Lei;

III - Incluir nas propostas Orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO — CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 13 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 147/73 - Oriundo da MENSAGEM nº 46/73.

O Chefe da Municipalidade submeteu à preciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que "Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação para o fim que especifica e dá outras providências".

A medida a que se propõe o Chefe do Executivo Municipal é louvável em seus propósitos visto que o citado empréstimo na importância de Cr$ ..... 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) se destina à implantação de infra - estrutura do Projeto Confiança, aliado ao Plano Nacional de Habitação Popular PLANAP. É um projeto de impacto, lançado pela Presidência da República que prevê a edificação, num decênio, de mais de dois milhões de moradias com o objetivo de eliminar, neste período, o deficit habitacional de habitação para as famílias com a renda regular entre um e três salários minímos;bem como atender a demanda adicional de habitação que venha ocorrer, no futuro à mesma faixa de renda.

É uma responsabilidade que assume a Prefeitura Municipal, envolvendo uma importancia elevada, com fins tão importantes como objetivos, e de acordo com o art. 3º, do projeto em estudo o empréstimo autorizado, estará sujeito à correção monetária, juros de seis por cento ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 anos.

Levando-se porém, em consideração o lado humano que envolve o bem estar da comunidade e as necessidades prementes de tais medidas, sem as quais é impossivel a implantação do referido Plano, estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto apresentado.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1973.

Presidente

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/73.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo para a execução de obras de infra estrutura do Projeto de Construção de Casas Populares denominado Projeto Confiança.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será feito perante o Banco Nacional de Habitação - BNH -, no montante de até Cr$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), correspondente a 154.102,99 Unidade padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação considerando seu valor unitário de Cr$77,87 (setenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) no quarto trimestre de 1973.

Art. 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo BNH para operação da espécie devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência de 6 (seis) meses.

Art. 4º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o periodo de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Executivo Municipal, em negociação com o BNH ou seu Agente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, e do Fundo de Participação dos Municípios -FPM -, previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único. - O recebimento que o BNH poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos Órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 6º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas crédito especial Plurienal, no montante do empréstimo contraído, para a execução das obras de que trata o artigo 1º desta Lei;

II - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo, outorga das garantias e à execução das obras de que trata esta Lei;

III - Incluir nas propostas Orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1973.

Presidente

CMF

Of. nº 01305

Fortaleza, 26 de novembro de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 24 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com o Banco Nacional de Habitação para o fim que especifica e dá outras providências."

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta